



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 1958/2019

Vitória, 25 de novembro de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente parecer técnico visa atender a solicitação de informações técnicas da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Cariacica – MMª. Juíza de Direito Dra. Morgana Dario Emerick – sobre: **Espessante alimentar**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com a inicial e laudos médicos juntados aos autos, o requerente apresenta Encefalopatia crônica com tetraparesia, disfagia com epilepsia e dislipidemia/obesidade. CID G 80/ G 40/ E 66/ E 78. Informa ainda, doença limitante, dependente dos cuidados de terceiros, só ingere consistência pastosa fina. Informa paciente em uso de Trileptal, Frisium, Vitaminas e minerais, protetores gástricos – omeprazol. Paciente só se alimenta de dieta pastosa, dificuldade de ingestão de líquidos, necessita de espessante até para água e leite, não deve ingerir engrossante pois piora a obesidade.
2. Consta Ofício da Prefeitura Municipal de Cariacica com o indeferimento da solicitação.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 –



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. O Estado do Espírito Santo possui PORTARIA 054-R, de 28/04/2010 que estabelece critérios de uso e padroniza fórmulas nutricionais para pacientes com disfagia neurológica grave, portadores de neoplasias que causem obstrução do trato gastrintestinal, entre outras patologias, que fazem uso de sonda de longa permanência por via nasogástrica, nasoentérica, gastrostomia ou jejunostomia, se alimentam exclusivamente por nutrição enteral.

DA PATOLOGIA E TRATAMENTO

1. **A Disfagia** pode se referir tanto à dificuldade de iniciar a deglutição (geralmente denominada disfagia orofaríngea) quanto à sensação de que alimentos sólidos e/ou líquidos estão retidos de algum modo na sua passagem da boca para o estômago (geralmente denominada disfagia esofágica). Caracteriza-se por um sintoma comum de diversas doenças. Pode ser causada por alterações neurológicas como o acidente vascular cerebral (AVC), ou derrame, outras doenças neurológicas, como Alzheimer e/ou neuromusculares e também alterações locais obstrutivas, como as doenças tumorais do esôfago.
2. O tratamento da **Disfagia** pode ser clínico ou cirúrgico. Dentre os tratamentos clínicos destaca-se o tratamento fonoaudiológico e a utilização de medicações. A mudança de dieta por alimentos mais macios e medidas posturais são úteis. A alimentação oral é preferida sempre que possível. A modificação da consistência da dieta para fluidos espessos e comidas pastosas podem fazer uma diferença significativa.
3. Prover uma deglutição segura para indivíduos disfágicos é um desafio que pode ser



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

facilitado com uso de recursos terapêuticos como a adaptação das dietas, com mudanças na consistência, volume, temperatura e sabor. Essas estratégias fazem parte da reabilitação da deglutição, pois as mesmas interferem no desempenho sensorio motor oral e no trânsito orofaríngeo, minimizando os riscos de aspiração laringotraqueal.

4. Se houver risco alto de aspiração ou se a ingesta oral for insuficiente para manter o bom estado nutricional, então deve-se considerar a possibilidade de suporte nutricional alternativo. Uma sonda macia e bem tolerável pode ser alocada guiada radiologicamente. A alimentação por gastrostomia após acidente vascular cerebral reduz a mortalidade e melhora o estado nutricional em comparação com a sonda nasogástrica. A gastrostomia endoscópica percutânea é realizada instalando-se um tubo da gastrostomia pelo estômago por via abdominal percutânea guiada pelo endoscopista e, se disponível, é preferível a gastrostomia cirúrgica

DO PLEITO

1. **Espessantes:** produtos disponíveis no mercado para espessar líquidos, normalmente utilizados em pacientes com disfagias (dificuldade de deglutir alimentos). Os espessantes utilizados habitualmente são a base de amido de milho.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Primeiramente cumpre informar que o espessante alimentar pleiteado, **não está padronizado pelo Estado (na Portaria 054-R)**.
2. Mudança na consistência dos alimentos é uma ferramenta no tratamento da disfagia e deve ser modificada de acordo com o grau da disfagia, estado nutricional, aceitação alimentar e morbidade do paciente. O uso de espessante alimentício é um recurso utilizado para o espessamento de líquidos, pois a deglutição de alimentos líquidos exige



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

maior controle oral do que outras. A chance de escape precoce do alimento é um dos maiores riscos de penetração e/ou aspiração laringotraqueal.

3. Considerando que se trata de paciente com Encefalopatia crônica com tetraparesia, disfagia com epilepsia e dislipidemia/obesidade este Núcleo conclui que possui indicação do uso de espessante alimentar; considerando que deve o uso da alimentação oral ser preferida sempre que possível, devendo optar por gastrostomia somente se houver risco alto de aspiração ou se a ingesta oral for insuficiente para manter o bom estado nutricional, então a partir daí deve-se considerar a possibilidade da utilização de suporte nutricional alternativo.
4. Frente ao exposto e com base nos documentos remetidos a este Núcleo, entende-se que tal item está indicado ao caso em tela (não necessariamente de uma marca específica).

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

BRASIL. Portaria nº 4217, de 28 de dezembro de 2010. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, 29 dez.2010. Seção 1, p.72-74.

BRASIL. Portaria GM/MS 2.981, de 26 de novembro de 2009. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, 01 dez. 2009. Seção 1, p. 71-120.

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

UFMG NATS. Núcleo de avaliação de tecnologias em saúde. **Resposta rápida 425/2014. Espessante para dieta**. Disponível em: <<http://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/6110/1/RR%20NATS%20425%20Espessante%202014.pdf>>. Acesso: 25 de nov. 2019.